

Miguel José de Oliveira Pinto, Secretario,

Daniel Pedro Müller, Secretario.

Antonio Maria Quartim.

André da Silva Gomes.

Francisco Ignacio de Souza Queiroz.

Francisco de Paula e Oliveira.

119.ª Sessão

1.º Leu-se, e approvou-se a Acta da Sessão antecedente e lidos os Officios e Requerimentos, e discutidos os Negocios occorrentes se defferio ao que pareceu de justiça.

2.º Recebeu-se hum Officio da Camara d'esta Cidade, acompanhando os termos que ali se lavrarão por occasião do acontecimento do dia 23 do corrente, e ao mesmo tempo significando, ao Governo que a Camara por si, e pelo Povo renovavão os seus protestos de cooperação para o socego publico, e que exigião a mesma medida da parte dos Membros depositos do Governo, fasendo-os responsaveis de qualquer acontecimento de cooperação por si, ou por pessoas, que lhe fossem afeitas para perturbar-se o mesmo socego; o que se lhes participou officialmente para sua intelligencia. (1)

3.º Mandarão-se expedir differentes Portarias sobre diversos objectos.

4.º E com estas deliberaçoens se deo por finda a Sessão, de que se lavrou esta Acta, que foi assignada por Suas Excellencias. Palacio do Governo de São Paulo, 25 de Maio de 1822. Manoel da Cunha d'Azeredo Coutinho Souza

(1) Martim Francisco, deposto, seguiu escoltado para o Rio, onde se tornou ministro, e o brigadeiro Jordão conservou-se quieto. Quem reagiu contra o Governo Provisorio foram as camaras municipaes de Itú e de Porto Feliz.
(*N. da R.*)

Chichorro Secretario do Governo para o Expediente Geral a escreveu.

João Carlos Augusto de Oeynhausén, Presidente.

Miguel José de Oliveira Pinto, Secretario.

Daniel Pedro Muller, Secretario.

Francisco Ignacio de Souza Queiroz.

Antonio Maria Quartim.

André da Silva Gomes.

120.^a Sessão

1.^o Leu-se, e approvou-se a Acta da Sessão antecedente e lidos os Officios, e Requerimentos, e discutidos os Negocios occorrentes se defferio ao que pareceo de justiça.

2.^o Deo parte o Excellentissimo Senhor Presidente ao Governo de hua Carta particular, que recebeu sobre acontecimentos de perturbação, que se temião em Santos, e de hum Officio do Governador de Santos, sobre o Cirurgião Mór Joaquim Firminio Gonçalves; a cujos respeitoos o Governo passou a dar as seguintes providencias. (1)

3.^o Que o dito Cirurgião Mor continue a ficar preso, e incomunicavel, e que se passe Ordem ao Ouvidor d'esta Comarca para interrogal-o sobre o seo procedimento, e conducta na Villa de Santos de que he arguido; servindo o mesmo Officio do Governador e Interrogatorios para se proceder contra elle, e mais Culpados, que appareção de seus depoimentos, como for de de Direito.

(1) O espirito publico em Santos ficou um tanto excitado com uns boletins revolucionarios e anonymos ali profusamente distribuidos em segredo. O chefe de Esquadra Alvim, membro do Governo Provisorio e do partido portuguez, talvez não fosse estranho a esse negocio dos boletins. Vide vol. I.

(N. da R.)